



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
CNPJ: 22.981.427.0001-50
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 006/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

PARECER Nº: 006/2021 – Controle Interno

PROCESSO Nº: 007-2021

MODALIDADE: Inexigibilidade

SITUAÇÃO: Regular

REQUERENTE: Presidente da CPL

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pacajá

OBJETO: Solicitação de análise e parecer, sobre qual procedimento adotar com relação ao Processo Licitatório contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de serviços de advocacia e assessoria jurídica, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Pacajá.

VENCEDOR DO CERTAME: ESCRITÓRIO MILEO – ADVOGADOS, valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil reais).

➤ **RELATÓRIO:**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como o artigo nº 65 da lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA e a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Inexigibilidade nº 007-2021, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a contratação de empresa para prestação de serviços que abrangerá a representação judicial na Justiça Comum e Federal de primeiro e segundo grau, Ministério Público Estadual e Federal, em Pacajá, Belém e Brasília, e ainda assessorar o Gabinete do Prefeito como consultor dos assuntos de natureza jurídica ou que requeiram avaliação de ordem legal, ainda apresentação de minutas de Mensagens, Projetos de Leis, Decretos e outros Atos Administrativos de interesse do Executivo Municipal, com ênfase na atualização da Legislação Municipal (Código Tributário Municipal, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos de Terra Santa, Regime Jurídico Único, Código de Obras e Código de Posturas do Município de Pacajá), e ainda, o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, a implantação da Gestão Pública Municipal Eficiente, criação

Prefeitura Municipal de Pacajá

Avenida João Miranda dos Santos - CEP: 68.485-000 — Pacajá – PA

de vagas de provimento efetivo para a realização de concurso público, implantação do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável, elaboração do projeto de lei que Institui o Código Sanitário do Município de Pacajá, elaboração do Projeto de Lei de que Institui a Política Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano. Encaminhamento, na capital do Estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos de grande complexidade em que a Contratante seja parte nas Justiças Estadual e Federal, bem como em Processos Administrativos (Tomada de Contas Especial) nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Governo do Estado do Pará e demais órgãos das Administrações Públicas Federal e Estadual.

Requeru o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a contratação direta conforme processo administrativo em questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Inexigibilidade.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

A Inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Está determinada no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes. Lei 8666/93, Conforme redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...).

➤ **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Inexigibilidade, Capa (fl. 001); Memorando nº 004/2021 (fl. 002); termo de referência (fls. 003 a 006); justificativa do

ordenador de despesa (fl. 007); solicitação de despesas enviada por meio do Gestor (fl. 008); despacho (fl. 009); O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária (fl. 010); Declaração de adequação orçamentaria e financeira conforme previsto no inciso II, Art. 16, Lei complementar nº 101/2000 (fl. 011); Solicitação de abertura do processo administrativo (fl.012); O ordenador, autorizou a abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 013); A Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pelo Decreto nº 009/2021 (fl. 014 e 015), que autuou o processo administrativo (fl. 016); fiscais de contrato conforme portaria nº 028/2021 (fls. 017 e 018); documentação de habilitação da empresa a ser contratada (fls. 019 a 076); carta proposta (fls. 077 a 084); processo de inexigibilidade de licitação (fls. 085 a 087); minuta do contrato (fls. 088 a 092); solicitação de parecer jurídico (fl. 093); parecer jurídico (094 a 101); termo de ratificação (102) e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

➤ **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

➤ **DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos

➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à inexigibilidade, conforme o artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
CNPJ: 22.981.427.0001-50
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024
Controle Interno

Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 25, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pacajá, Pará, 19 de janeiro, de 2021.

Vanderleia Elis Pedroni

Vanderleia Elis Pedroni

Controle Interno

Decreto nº 014/2021-GAB/PMP